



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 20 de janeiro de 2017;

### E

Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500131058, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Bruno Miguel Esteves Carvalho, titular do Cartão de Cidadão nº 11263642 OZZ9, válido até 15/03/2017, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral do Grupo Desportivo de Chaves, de 26 de junho de 2015 e Ata n.º 1/2017 de 25 de janeiro de 2017 da Direção do Grupo Desportivo de Chaves.

Considerando que, por deliberação camarária, de 20/01/2017, foi aprovada a **Proposta nº 9/GAP/2017, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira a entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1ª

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Grupo Desportivo de Chaves** apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

#### Cláusula 2ª

##### **(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

#### Cláusula 3ª

##### **(Comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de **110 000,00 €** (cento e dez mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: € 50.000,00 na assinatura do Contrato-Programa; € 30.000,00 durante o mês de maio e os restantes € 30.000,00 durante o mês de agosto.

3. O primeiro outorgante concede, ainda, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água, consumo de gás natural, manutenção contratualizada dos campos relvados e uso de horas no pavilhão municipal, com um valor calculado correspondente à quantia total de **227 167,00 €/ano** (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e sete euros), a seguir discriminado:

- Consumo de energia elétrica: 62.500,00 €;
- Consumo de água: 90.000,00 €;
- Consumo de gás natural: 8.200,00€;
- Manutenção contratualizada dos campos relvados: 62.667,00 €;
- Uso de horas do pavilhão municipal: 3.800,00 €.



#### Cláusula 4ª

##### **(Disponibilização financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50007900000419982510109.

#### Cláusula 5ª

##### **(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. O **Grupo Desportivo de Chaves** deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O **Grupo Desportivo de Chaves**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

#### Cláusula 6ª

##### **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pelo **Grupo Desportivo de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

#### Cláusula 7ª

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

#### Cláusula 8ª

##### **(Entrada em vigor)**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 9ª  
**(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 27 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Chaves,

(Bruno Miguel Esteves Carvalho)

**Em Anexo:**

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

---

<sup>i</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.